

RESPOSTA RÁPIDA 13/2014

Informações sobre Lisdexanfetamina e Risperidona

SOLICITANTE	Leopoldo Linhares Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Arcos
NÚMERO DO PROCESSO	nº 0042.13.005170-1
DATA	14/01/2014
SOLICITAÇÃO	<p>Arcos, 14 de janeiro de 2014.</p> <p>Prezado(a) Sr(a). Diretor(a),</p> <p>.</p> <p>Nesta data, distribuiu-se perante a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos, Ação Civil Pública contra o Município de Arcos, na qual o Ministério Público pleiteia a condenação do ente público a fornecer a Y., os seguintes medicamentos: "RISPERIDONA 2MG, UM COMPRIMIDO AO DIA e VENVANSE 30MG/DIA)"</p> <p>Na citada ação, o Ministério Público afirmou que o cidadão pleiteou o fornecimento dos medicamentos junto à Secretaria de Saúde do Município de Arcos e do Estado de Minas Gerais, mas não obteve resposta favorável, inclusive com informação de que os medicamentos não constam na relação de medicamentos fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.</p> <p>Como há pedido de tutela antecipada para ser apreciado, solicito que informe a este juízo quais medicamentos possuem propriedades terapêuticas semelhantes aos acima mencionados e se os mesmos respondem positivamente ao problema de saúde do cidadão Y. classificado como hiperatividade (CID - 10), bem como prestar as informações que entender relevantes para o presente caso.</p>

RESPOSTA

- **Diagnóstico:** O transtorno ou síndrome de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), também conhecido como transtorno do déficit de atenção (**TDA**) ou transtorno hipercinético, é um distúrbio neuropsicobiológico, de causas genéticas, cujos sintomas sempre aparecem na infância e podem acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. É caracterizado essencialmente por atenção comprometida e hiperatividade, com alterações comportamentais secundária . Os sintomas afetam, em grau variável, o funcionamento cognitivo, emocional, social e acadêmico do paciente.

- **Tratamento:** Qualquer plano de tratamento para a TDA deve envolver necessariamente uma abordagem comportamental e psicoterapêutica, especialmente para crianças menores de 6 anos. Ao se decidir pela necessidade de associar também um tratamento medicamentoso (ausência de resposta ao tratamento psicoterapêutico e comportamental em crianças com menos de 6 anos ou tratamento de crianças maiores de 6 anos), os estimulantes do Sistema Nervoso Central (SNC) como o metilfenidato e os anfetamínicos (anfetamina, dextroanfetamina e **lisdexamfetamina**) constituem a primeira opção de tratamento.

A literatura demonstra que a eficácia e o perfil de efeitos colaterais é muito semelhante entre os diversos estimulantes do SNC disponíveis. Assim, na escolha do fármaco, critérios subjetivos como, por exemplo, o custo, a acessibilidade e a preferência pessoal de cada médico, podem ser levados em conta.

Qualquer que seja o medicamento usado no tratamento do TDA deve haver um acompanhamento clínico próximo em todas as etapas deste tratamento. Assim, durante o tratamento de manutenção, recomendam-se **revisões médicas** a cada três ou no máximo seis meses.

Lisdexanfetamina: É um anfetaminico e, portanto, um estimulante do SNC. Seu uso é autorizado tanto pela ANVISA quanto pelo FDA para o tratamento de TDA em crianças maiores de 6 anos. É produzido e comercializado no Brasil pela Shire , com o nome fantasia de **Venvanse***. O custo mensal do tratamento varia de acordo com a dosagem prescrita, variando entre R\$200,00 e R\$340,00(5). Está contra-indicada em pacientes cardiopatas. Seu uso deve ser cuidadoso em pacientes portadores de outras doenças mentais devido ao risco elevado (1/1000) de desencadeamento de sintomas psicóticos. **A labilidade de humor** constitui um de seus efeitos colaterais usuais (em +/- 3% dos pacientes). A possibilidade de uso abusivo e dependência química devem ser seriamente consideradas principalmente entre os adolescentes.

A Lisdexanfetamina não está listada na Relação Nacional de Medicamentos essenciais (RENAME) não sendo, portanto, usualmente dispensada pelas Unidades de Saúde do SUS. Também não se encontra na lista de medicamentos especiais de Alto Custo do Ministério da Saúde, não existindo nenhum protocolo específico para sua liberação pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Metilfenidato – Ritalina®: É também um estimulante do Sistema Nervoso Central (SNC). Diversos municípios disponibilizam metilfenidato. Geralmente na apresentação RITALINA Comprimido 10 mg, conforme protocolos específicos.

Também, podem ser encontrados em:

1 - Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi) . Vide relação abaixo.

2 - Centro Psíquico da Adolescência e Infância (CEPAI), unidade da FHEMIG

Risperidona

Grupo Farmacológico: Antipsicótico de segunda geração (ou atípico)

Indicações: A Risperidona é indicada no tratamento de uma ampla gama de sintomas da esquizofrenia. É indicado também para: tratamento de curto prazo para a mania aguda ou episódios mistos associados com transtorno afetivo bipolar; tratamento de transtornos do comportamento em pacientes com demência; tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista, em crianças e adolescentes.

Autorização da ANVISA: A Risperidona é autorizada pela ANVISA para todas indicações acima.

Fornecimento pelo SUS: A Risperidona está incluída na Relação Nacional de medicamentos essenciais (RENAME) e também na Relação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Assim sendo, deve ser dispensado por Unidades Municipais de Saúde bem como é dispensado pela Secretaria Estadual de Saúde para tratamento de Esquizofrenia Refratária mediante protocolo específico

Não tem indicação de bula para hiperatividade

- Conclusão:

Os estimulantes do SNC são as drogas de primeira linha no tratamento do TDA. Considerando não haver diferenças significativas no que se refere à eficácia e efeitos colaterais entre as diversas drogas deste grupo, a primeira escolha recai sobre o **metilfenidato (Ritalina *)**, medicamento disponibilizado pelo SUS, de menor custo e maior acessibilidade para o paciente.

A **Ritalina***, geralmente na apresentação de 10mg (comprimidos de liberação rápida), é disponibilizada pelo SUS mediante receituário específico (tipo A) em diversas secretarias municipais de saúde, nos Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi – vide relação anexa) e no Centro Psíquico da Adolescência e Infância da FHEMIG (CEPAI).

Não foram encontradas evidências para o uso de risperidona no tratamento de TDAH

- **Referencias:** 1- Krull, Kevin R. : “ Attention Deficit Hyperactivity disorder in children and adolescents: Treatment with medications”; Disponível em: www.uptodate.com; Literature Review may/2013; Topic last updated: jan/2013; 2- Lisdexamfetamine: Drug Information Disponível em : www.uptodate.com; Copyright 1978-2013 Lexicomp, Inc.. 3- U. S Department of Health and Human Services. Nacional Institute of Health : “Health Mental Medications” Revised 2010; Reprinted 2012. 4- <http://www4.anvisa.gov.br/base> 5- <http://www.consultamedicamentos.com.br> .

Anexo I

CAPS INFANTIL
MINAS GERAIS

Estabelecimento	Competência Inicial	CNPJ Mantenedora	Município
CAPS I MARIA AMELIA CARDOSO RAIÃO DE SOL	12/2008	18017392000167	JANAUBA
CAPS I NAPS INFANTIL	03/2002	18431312001359	UBERLANDIA
CAPS INFANTO JUVENIL DE SANTA LUZIA	05/2011	18715409000150	SANTA LUZIA

MG	6275044	<u>CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL</u>	10/2009	23539463000121	PIRAPORA	
MG	5617359	<u>CAPSI CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL</u>	10/2009	18299446000124	ITABIRA	
MG	5392047	<u>CENTRO DE ATENCAO PSICO DA INFANCIA E JUVENTUDE CAPS II</u>	10/2007	17783226000109	JUIZ DE FORA	
MG	7079265	<u>CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS INFANTO JUVENIL</u>	10/2012	18385104000127	MATIPO	
MG	2181932	<u>CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL JOSE C MORAIS</u>	12/2002	18314609000109	RIBEIRAO DAS NEVES	
MG	2695693	<u>CENTRO DE REFERENCIA A CRIANCAADOLESCENTE NOROESTE</u>	03/2010	18715383000140	BELO HORIZONTE	
MG	2126036	<u>CENTRO R S M INFANTO JUVENIL</u>	03/2002	13064113000100	BETIM	
MG	2165007	<u>CRIA CENTRO DE REFERENCIA DA INFANCIA E ADOLESCENCIA</u>	03/2002	18428839000190	UBERABA	
MG	7089546	<u>SABARA CENTRO DE SAUDE MENTAL INFANTIL CAPSI</u>	12/2012	18715441000135	SABARA	
MG	2198991	<u>UNIDADE DE REFERENCIA PARA SAUDE DA FAMILIA INDUSTRIAL URSF</u>	03/2002	18212084000192	CONTAGEM	
MG	2127628	<u>UNIDADE DE SAUDE MENTAL INFANTIL</u>	12/2006	00634997000131	SETE LAGOAS	
MG	7102895	<u>VESPASIANO CAPS INFANTO JUVENIL</u>	10/2012	18715425000142	VESPASIANO	